

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

A Reitora
(Carla Padrel de Oliveira)

Concurso Público
Nº 2023/01

**“Aquisição de Equipamento Informático para Postos
de Trabalho”**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1º	4
Objeto e entidade adjudicante	4
Artigo 2º	4
Contrato	4
Artigo 3º	5
Preço base	5
Artigo 4º	5
Prazo	5
Artigo 5º	5
Condições de pagamento	5
Artigo 6º	5
Revisão de preços	5
Artigo 7º	5
Adiantamentos	5
Artigo 8º	5
Responsabilidades e obrigações do Segundo Outorgante	5
Artigo 9º	7
Proteção de dados pessoais	7
Artigo 10º	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Artigo 11º	9
Pessoal	9
Artigo 12º	9
Dever de sigilo	9
Artigo 13º	10
Cessão da posição contratual	10
Artigo 14º	10
Comunicações	10
Artigo 15º	11
Representantes das partes	11
Artigo 16º	11
Gestor do contrato	11
Artigo 17º	11
Penalidades	11
Artigo 18º	11
Força maior	11
Artigo 19º	12
Garantia do cumprimento de obrigações	12
Artigo 20º	13
Resolução por parte do contraente público	13
Artigo 21º	13
Resolução por parte do fornecedor	13
Artigo 22º	14
Acesso a elementos de informação em suporte informático	14
Artigo 23º	14
Contrato	14
Artigo 24º	14
Extinção do contrato	14
Artigo 25º	14
Foro competente	14
PARTE II	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Artigo 26º	15
Especificações Técnicas	15
ANEXO III – B	19
Acordo de Tratamento de Dados	19
Cláusula Primeira	20
Definições	20
Cláusula Segunda	20

Objeto	20
Cláusula Terceira	20
Vigência e Duração	20
Cláusula Quarta	21
Medidas de segurança do tratamento	21
Cláusula Quinta	22
Confidencialidade	22
Cláusula Sexta	22
Destino dos dados	22
Cláusula Sétima	22
Divergências	22
Cláusula Oitava	23
Disposição Final	23

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto e entidade adjudicante

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento com vista à Aquisição de Equipamento Informático para Postos de Trabalho, conforme descrito nos artigos técnicos, por concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa. A entidade adjudicante é representada pela Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Preço base

1. O preço base é de 96.748,00 € (noventa e seis mil setecentos e quarenta e oito euros), acrescido do IVA à taxa legal de 23%.

Artigo 4º

Prazo

2. Os bens deverão ser entregues nas instalações da Universidade Aberta em conformidade com os prazos a concurso e definidos na proposta adjudicada.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação atempada de fatura do adjudicatário, devendo a mesma ser confirmada pelo responsável pelos Serviços de Informática da UAb, da entrega total dos bens.
2. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
3. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.

Artigo 6º

Revisão de preços

O preço dos equipamentos é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato no período inicial ou em caso de renovação.

Artigo 7º

Adiantamentos

No âmbito da presente aquisição de equipamentos não há lugar a adiantamentos.

Artigo 8º

Responsabilidades e obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prestar a entrega dos bens ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas, obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.
4. O cocontratante é responsável por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
5. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.
6. Constituem obrigações do cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a) Celebrar Acordo de Tratamento de Dados conforme Anexo III;
 - b) Cumprir as instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuados no âmbito do contrato que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a

- capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente de violação de dados pessoais;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados (se aplicável).
- d) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- e) Proibir a partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- f) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
7. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
8. O cocontratante notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância dentro do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança de dados pessoais ocorridas no âmbito do presente contrato.
9. Para o efeito previsto no número anterior, o cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr fim à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
10. Relativamente ao destino dos dados, finda a vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a proceder de acordo com o preconizado na Cláusula Décima Quinta do Anexo III.

Artigo 9º

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o Anexo III do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um Anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.

2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Universidade Aberta (UAb): direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@uab.pt ou por carta para Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
5. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade, mantendo o nome dos representantes legais, quer do contraente Público, quer do cocontratante, e as respetivas assinaturas.

Artigo 10º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser inquirido por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e, de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 11º

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do contrato, devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Artigo 12º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13º

Cessão da posição contratual

Sem prejuízo do disposto legalmente em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução da entrega dos bens, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 14.º

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por carta registada com aviso de receção, que nesta modalidade, deve ser confirmado, no prazo de 10 (dez) dias, endereçado para a seguinte morada:

ENTIDADE ADQUIRENTE:

Universidade Aberta

Rua Almirante Barroso, n.º 38

1000 – 013 Lisboa

Telefone n.º 300 002 897

Correio eletrónico: compras@uab.pt

COCONTRATANTE:

[identificação entidade]

[endereço]

Telefone n.º [...]

Correio eletrónico [...]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida, na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida, na data constante da respetiva comunicação de receção, transmitida pelo recetor para o emissor.
4. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (ACINGOV).

Artigo 15.º

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos.

Artigo 16º

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o gestor do contrato, por parte da Universidade Aberta será o Técnico de Informática G1N1 Rui Figueira.

Artigo 17º

Penalidades

1. No caso de atrasos na entrega dos equipamentos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100$.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar os serviços de entrega de equipamentos e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante participará às entidades previstas no artigo 454-A.º e seguintes do CCP, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos dos artigos 456º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 18º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19º

Garantia do cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante poderá proceder, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP.
2. Não haverá lugar à retenção dos pagamentos se o adjudicatário apresentar:
 - a) Seguro de execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora;
 - b) Ou, declaração bancária de responsabilidade solidária, emitida por entidade bancária.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor os valores retidos, independentemente de

decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação dos valores retidos a que se refere o n.º 1.

5. A demora na liberação da retenção, confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 20º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade Aberta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso; total ou parcial, na execução da entrega dos bens objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante, de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade Aberta, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Universidade Aberta.

Artigo 21º

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade Aberta, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Artigo 22º

Acesso a elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as devidas alterações, por força da entrada em vigor da Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto e da Lei nº 16/2022 de 16 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 23º

Contrato

O contrato será reduzido a escrito.

Artigo 24º

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 25º

Foro competente

- 1. Em tudo o que o presente caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
- 2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 26º

Especificações Técnicas

1. Os equipamentos deverão ser novos, não sendo aceitável qualquer tipo de acondicionamento e, deverão contemplar todos os acessórios necessários à sua instalação e funcionamento
2. Deverá ainda ser apresentada uma declaração do fabricante em como o equipamento não é Refurbished/Recondicionado, não se encontram em EOL, são adquiridos diretamente ao fabricante e que a garantia e suporte é assegurada pelo fabricante;
3. Os equipamentos e respetivos acessórios deverão de ser do mesmo fabricante;
4. Fornecer um único website do fabricante para descarga de todos os drivers e respetivas atualizações ao longo do tempo de utilização do equipamento;
5. Disponibilizar um link ou ficha técnica do fabricante para validação das especificações técnicas dos equipamentos;
6. Os equipamentos deverão ser colocados à disposição do cliente na morada Rua Almirante Barroso nº 38, em Lisboa, respeitando os prazos de entrega definidos na proposta adjudicada, sob pena da aplicação penalizações conforme Artigo 15º (Penalidades);
7. Os equipamentos a fornecer deverão assegurar no mínimo as características e especificações abaixo indicadas:

7.1. Computadores Desktop tipo SFF (60 unidades):

- Processador: Intel Core i5-12500 – 6 Cores
- Memória: RAM DDR4 3200MHz 1x16GB
- Disco: SSD PCIe NVMe 512GB, classe 35
- Placa Gráfica: Intel Integrated Graphics
- Intel Wi-Fi 6E 2x2 AX210 e Bluetooth 5.2
- Trusted Platform Module (TPM) 2.0
- Teclado USB Smartcard QWERTY Português
- Rato USB
- Conectividades no Chassis:
 - 4x USB Type-A 3.2
 - 4x USB Type-A 2.0
 - 1x HDMI 1.4
 - 1x Displayport 1.4
 - 1x VGA
 - 1x Headphone/microfone combo jack
 - 1x RJ45 Gigabit

- Sistema operativo: Windows 11 Pro 64
- Certificação Energy Star
- Certificação EPEAT 2018 Silver
- Fonte Alimentação: 180W 80+Bronze C/85% Eficiência
- Peso: Até 5.05KG
- Garantia: 3 Anos NBD Onsite C/Assistência Remota 24x7

7.2. Computadores Portáteis (30 unidades):

- Processador: Intel Core i5-1235U – 10 Cores
- Memória: RAM DDR4 3200MHz 1x16GB
- Disco: SSD PCIe NVMe 512GB, classe 35
- Ecrã: Ecrã 14" FHD (1920 x 1080), antibrilho, não tátil, 250 nits
- Placa Gráfica: Intel Iris Xe Graphics ou superior
- WebCam Câmara HD (com obturador de privacidade) & microfone
- WLAN: Intel® Wi-Fi 6 AX201 2 x 2 .11ax 160 MHz e Bluetooth 5.2
- Trusted Platform Module (TPM) 2.0
- Teclado retroiluminado QWERTY Português
- Conectividades no Chassis:
 - 1x USB Type-C
 - 2x USB Type-A 3.2
 - 1x USB Type-A 2.0
 - 1x HDMI 1.4
 - 1x Headphone/microfone combo jack
 - 1x RJ45 Gigabit
 - 1x Leitor microSD 3.0
 - 1x Entrada p/transformador cilíndrica 4.5mm
- Sistema operativo: Windows 11 Pro
- Certificação Energy Star
- Certificação EPEAT 2018 Silver
- Peso: Até 1.6KG
- Bateria de 4 Células, 54 Wh compatível com ExpressCharge
- Garantia: 3 Anos NBD Onsite C/Assistência Remota 24x7

7.3. Computadores Portáteis alto desempenho (2 unidades):

- Processador: Intel Core i9-12900HK – 14 Cores
- Memória: RAM 4800MHz 32GB (2x16GB) DDR5
- Disco: SSD PCIe NVMe 1TB
- Ecrã: Ecrã 15.4" UHD (3840 x 2400), antirreflexo, 500 nits, infinityEdge touch
- Placa Gráfica: Nvidia GeForce RTX 3050 Ti 4GB
- WebCam Câmara HD 720p a 30fps
- WLAN: Intel(R) Killer(TM) Wi-Fi 6 1675 (AX211) 2x2 e Bluetooth 5.2
- Teclado retroiluminado QWERTY Português

- Conectividades no Chassis:
 - 2x USB Type-C Thunderbolt 4
 - 1x USB Type-C 3.2 Gen2
 - 1 Headphone/microfone combo jack 3.5mm
 - 1x Leitor SDCard
- MiniDock USB-C – Ethernet, VGA, HDMI, USB-C, Displayport, 2xUSB-A
- Sistema operativo: Windows 11 Pro 64
- Certificação Energy Star
- Certificação EPEAT 2018 Silver
- Transformador USB-C 130w
- Bateria de 6 Células, 86 Wh
- Portáteis da mesma marca dos computadores
- Garantia: 3 Anos NBD Onsite C/Assistência Remota 24x7

7.4. Monitores (20 unidades):

- Resolução 24" FHD 1920 x 1080 a 60 Hz ou superior
- Painel IPS
- Brilho 250 cd/m² ou superior
- Relação de contraste 1000:1
- Tempo de resposta 5ms (cinzento para cinzento extremo) ou inferior
- Webcam 5MP FHD 30fps ou superior
- Ajustes: Altura (150mm ou superior), Pivô (rotação), plataforma giratória, inclinação (-5/+21)
- Conectividades no Chassis:
 - Altifalantes (5W)
 - 1x HDMI (HDCP 1.4)
 - 2x DisplayPort 1.2
 - 4x USB-A 3.2 5Gbps
 - 1x USB-B 3.2 5Gbps
 - 1x Headphone/microfone combo jack 3.5mm
- Certificação Energy Star
- EPEAT Gold
- VESA: 100mm x 100mm
- Peso: até 6.05Kg
- Cabos Displayport M/M e HDMI M/M incluídos
- Monitores da mesma marca dos computadores
- Garantia: 3 Anos

7.5. Webcam (20 unidades):

- Câmara web fixo c/microfone incorporado
- Tripé de montagem
- Conectividade USB 2.0 – Cabo 1.5 metros ou superior
- Resolução 2K QHD – 2560 x 1440
- Ajuste de foto automático
- Certificação Zoom
- Certificado P/Microsoft Teams
- Velocidade de Fotogramas (máx.) até 60fps
- Peso: até 155g
- Acessório: Tripé universal para secretária com até 12cm de altura
- Webcams da mesma marca dos computadores
- Garantia: 3 Anos

7.6. Headsets (20 unidades):

- Headset USB c/cancelamento ruído
- Conectividade USB 2.0 – Cabo 1.5 metros ou superior
- Controlos de áudio no cabo
- Peso: até 125g
- Headsets da mesma marca dos computadores
- Garantia: 3 Anos

7.7. Teclado + Rato Wireless (5 unidades):

- Conjunto Teclado e Rato sem fios
- Interface 2.4GHz
- Recetor sem fio USB
- Teclado QWERTY PT
- Rato sem fio c/3 botões 4000ppp
- Teclado até 400g
- Rato até 91g
- Pilhas incluídas
- Conjunto da mesma marca dos computadores
- Garantia: 3 Anos

ANEXO III – B

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Universidade Aberta (UAb), pessoa coletiva número 502110660, sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa, neste ato representada por _____, na qualidade de _____ e com poderes para o presente ato de Acordo com as competências delegadas pelo Despacho n.º _____, de ora em diante designada por Entidade Adjudicante ou Responsável pelo tratamento.

E

X....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, adiante designada por Adjudicatário;

Doravante também designadas, individualmente, por Parte ou, conjuntamente, por Partes,

Considerando que:

- a) A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um contrato em ____/____/____, doravante designado abreviadamente por “Contrato”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais de uma forma casual e não sistemática de dados pessoais;
- c) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e outras Pessoas singulares ou coletivas a quem sejam comunicados dados pessoais em função às finalidades do tratamento, independentemente de se tratar ou não de um terceiro;
- d) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- e) A Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais,

- segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato;
- f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Adjudicatário reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o

Responsável pelo tratamento ou até à conclusão da finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Adjudicatário obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. Em qualquer caso o Adjudicatário deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tais como:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) e de cifragem dos dados pessoais;
- Medidas organizativas e técnicas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação;
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos;
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito;
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática;
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos;
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade;

- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento;
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes (se aplicável);
- Política de Privacidade.

Cláusula Quinta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Adjudicatário obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Adjudicatário durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Adjudicatário provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Adjudicatário deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Adjudicatário deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Adjudicatário deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Sexta

Destino dos dados

O Adjudicatário compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em de de, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes

A ENTIDADE ADJUDICANTE

O ADJUDICATÁRIO
